



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU GABINETE DO PREFEITO**

Baixo Guandu-ES, 20 de fevereiro de 2024

**OFÍCIO Nº 55/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu/ES.

**Leandro Gomes Da Cruz e,**

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei em anexo, a fim de que seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente.

Esperando contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações.

---

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, que Institui a Política Municipal sobre Drogas e o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - CMPPD

O presente projeto de lei surge da necessidade de estruturar e fortalecer as ações do município de Baixo Guandu, ES, no que se refere ao enfrentamento do uso indevido de drogas e ao combate ao tráfico de substâncias psicoativas. O aumento dos casos relacionados ao uso dessas substâncias e seus impactos negativos sobre a saúde pública, a segurança e o bem-estar social demandam uma resposta eficaz e coordenada da administração municipal.

A criação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) e do Fundo Municipal Antidrogas (FMAD), vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, tem por objetivo garantir a implementação de políticas públicas integradas e contínuas, que abordem não apenas a repressão ao tráfico, mas também a prevenção, o tratamento, a recuperação e a reinserção social dos usuários de drogas.

Este projeto de lei está alinhado às diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e busca estabelecer uma política municipal que seja referência na abordagem multidisciplinar do problema das drogas, promovendo a saúde e a segurança com base em evidências e em práticas de sucesso aplicadas em outras localidades.

A implementação desta lei permitirá ao município de Baixo Guandu desenvolver ações específicas, além de fomentar a cooperação entre os diferentes setores da sociedade e os níveis de governo, maximizando os recursos disponíveis e assegurando uma abordagem efetiva e humanizada no tratamento desta questão.

Por derradeiro, insta mencionar que o presente projeto visa o cumprimento dos compromissos da atual gestão com os munícipes, de modo a concretizar os objetivos dispostos no Plano de Governo, notadamente no que tange não apenas a repressão ao tráfico, mas também a prevenção, o tratamento, a recuperação e a reinserção social dos usuários de drogas.

Destacamos, adicionalmente, o disposto no Art. 6º deste Projeto de Lei, que estabelece que o desempenho das funções de conselheiro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - CMPPD não será remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público. Esta disposição é fundamental para esclarecer que a implementação e funcionamento do CMPPD não acarretarão impactos diretos no orçamento municipal, uma vez que não haverá despesas com remuneração de seus membros. Tal medida assegura a viabilidade financeira do projeto sem comprometer recursos destinados a outras áreas essenciais da administração pública. Assim, não se faz necessário apresentar uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este projeto, estando em consonância com as práticas de gestão fiscal responsável e com o princípio da eficiência administrativa, que preconiza a otimização dos recursos públicos em prol do bem-estar da comunidade.



Confiamos na compreensão e no apoio dos membros desta Câmara Municipal para a aprovação deste projeto, essencial para o avanço das políticas de saúde pública e assistência social em nosso município.

Renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

---

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

**”INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS E O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CMPPD, DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU E SANCIONA** a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Ficam criados o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e o Fundo Municipal Antidrogas - FMAD, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou a outro órgão que a suceder.

**Parágrafo único.** O COMAD é órgão colegiado, deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e controlador das políticas destinadas à redução da demanda. Tem por finalidade estabelecer diretrizes, estratégias e atividades de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e políticas auxiliares de enfrentamento e combate ao uso e tráfico de substâncias psicoativas. Também é responsável por estabelecer as orientações observadas pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de acordo com a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o Decreto Federal nº 5.912 de 27 de setembro de 2006.

**Art. 2º.** O COMAD será integrado, paritariamente, por 14 (quatorze) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e seus respectivos suplentes;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e seus respectivos suplentes;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e seus respectivos suplentes;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Cultura e Habitação e seus respectivos suplentes;



e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seus respectivos suplentes;

f) 1 (um) representante da Polícia Civil e seus respectivos suplentes;

g) 1 (um) representante da Polícia Militar.

II - 7 (sete) representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante de Associação de Moradores e seus respectivos suplentes;

b) 1 (um) representante de Associações ou Entidades ligadas à recuperação de dependentes químicos existentes na cidade e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

d) 2 (dois) representantes de Escolas Estaduais e seus respectivos suplentes;

e) 2 (dois) representantes de Instituições Religiosas existentes no município e seus respectivos suplentes;

f) 1 (um) representante de Entidade civil ligada à promoção de crianças e adolescentes devidamente registrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** Para cada titular do COMAD, haverá 1 (um) suplente, indicado pelo órgão governamental e pela sociedade civil.

**Art. 3º.** A nomeação de conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais será de livre escolha, por meio de ato do chefe do Poder Executivo Municipal, e a de conselheiros provenientes de órgãos públicos estaduais será realizada por indicação de seus respectivos superiores.

**Art. 4º.** A eleição das entidades representativas da sociedade civil será realizada mediante “fórum próprio de eleição da sociedade civil para compor o COMAD de Baixo Guandu/ES”, obedecendo aos princípios gerais de escolha dispostos em edital especialmente elaborado para esta finalidade, e organizado por uma comissão eleitoral de acordo com o regimento interno do COMAD, sendo os representantes por fim nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

**Art. 6º.** O desempenho das funções de conselheiro do COMAD não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público os serviços prestados.

**Art. 7º.** Os conselheiros poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - renúncia;

II - ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas, no ano;



- III - prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria simples de seus membros;
- IV - requerimento da entidade representada no Conselho.

## Capítulo II

### **Do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD**

**Art. 8º.** Compete ao COMAD, na qualidade de órgão central do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes:

I - estabelecer diretrizes e propor políticas públicas de prevenção, de tratamento, de recuperação, de reinserção social, de enfrentamento e combate ao tráfico de substâncias psicoativas, atinentes à redução da demanda, no âmbito municipal, em obediência às diretrizes do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica, e ao Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD;

II - acompanhar e avaliar a política municipal, compatibilizando-a com a política proposta pelos Conselhos Estadual e Nacional, bem como acompanhar sua execução;

III - instituir e desenvolver ações de redução da demanda de substâncias psicoativas, compatibilizando-as com a política proposta pelos Conselhos Estadual e Nacional, bem como acompanhar sua execução;

IV - cadastrar e fiscalizar as entidades, instituições e programas que, no âmbito do Município, desempenham atividades na área de recuperação e reinserção social do dependente químico, prestando orientação e cooperação para o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido;

V - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora sobre os produtos e substâncias psicoativas que causam dependência física ou psíquica, na forma da lei;

VI - estimular ações e programas de prevenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas;

VII - apresentar sugestões acerca da área de atuação, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de outros Municípios, do Estado e da União;

VIII - exercer orientação normativa sobre as atividades de prevenção ao uso indevido, atenção e reinserção social de dependentes químicos e sobre o tráfico ilícito de drogas;

IX - expedir atos relativos às deliberações do Plenário, de acordo com as finalidades estabelecidas nesta Lei;

X - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMAD;

XI - buscar recursos materiais e humanos, estabelecendo parcerias para suas ações;

XII - promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para profissionais de Organizações Governamentais e Não Governamentais que atuam na área da dependência química;

XIII - estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência física ou psíquica;



XIV - promover e articular, por intermédio de atuação coordenada e integrada dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, e entidades congêneres, o desenvolvimento de estratégias de planejamento e avaliação para a redução da demanda e da oferta de drogas nas políticas de Saúde, Segurança Pública, Assistência Social, Educação, dentre outras;

XV - elaborar estratégias que permitam a realização de ações coordenadas dos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, e entidades congêneres, a fim de impedir a utilização do território municipal para o tráfico de drogas;

XVI - manter a estrutura administrativa de apoio ao COMAD e aos demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

XVII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica, e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVIII - postular, junto aos Conselhos Municipal e Estadual de Educação e outros órgãos ligados à área da Educação, a inclusão efetiva de ensinamentos pertinentes a substâncias psicoativas nos programas de formação de professores;

XIX - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Uso de Entorpecentes, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pelo COMAD, e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

XX - manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Espírito Santo para execução, em esfera municipal, da política sobre drogas;

XXI - elaborar o Plano de Ações para aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal Antidrogas – FMAD;

XXII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do FMAD e o desempenho dos planos e programas da Política Nacional sobre Drogas;

XXIII - manter articulação permanente com os Conselhos Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas e demais entidades e órgãos que desempenham ações de redução de demanda e oferta de drogas;

XXIV - Orientar as entidades que, no âmbito do município, desempenham atividades na área da prevenção ao uso indevido de drogas, de tratamento, de recuperação e de reinserção social de usuários de drogas;

XXV - emitir parecer sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades não governamentais que realizam atividades na área de prevenção ao uso de drogas, de tratamento, de recuperação, e de reinserção social de usuários de drogas, para fins de cadastramentos em órgãos públicos e participação em editais;

XXVI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas, por desrespeito aos direitos assegurados aos usuários dos serviços inerentes às políticas públicas sobre drogas, dando-lhes os encaminhamentos devidos;

XXVII - promover articulação entre os órgãos governamentais e não governamentais, no sentido de atender o que preconiza a política nacional sobre drogas;





- XXVIII - atuar junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, na prevenção da transmissão de patologia entre usuários de drogas, dentro de uma concepção de redução de danos;
- XXIX - apoiar as ações de redução de danos emanadas pelos órgãos públicos e não governamentais;
- XXX - fomentar estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e abuso de drogas;
- XXXI - acompanhar os desenvolvimentos das ações de fiscalização e repressão ao tráfico de drogas, executadas pelo poder público estadual e federal;
- XXXII - estimular a participação da comunidade e o controle social na implementação das políticas públicas sobre drogas;
- XXXIII - possibilitar ampla informação à população e às entidades públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política sobre drogas;
- XXXIV - participar, apoiar e promover seminários, simpósios, fóruns e demais eventos ligados a políticas sobre drogas;
- XXXV - elaborar ou alterar o regimento interno com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- XXXVI - criar comissões e grupos de trabalho, definindo suas atribuições;
- XXXVII - pronunciar-se, emitir pareceres, resoluções, normativas, e prestar informações sobre assuntos correlatos à política sobre drogas;
- XXXVIII - reunir-se ordinária e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento interno;
- XXXIX - realizar os trâmites necessários à realização do fórum de eleição da sociedade civil, a cada 2 (dois) anos, para a recomposição do COMAD;
- XL - oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes à Política Sobre Drogas;
- XLI - manifestar-se sobre a implementação e criação de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais, de acordo com a política sobre drogas;
- XLII - publicar os atos deliberativos do conselho;
- XLIII - deliberar, por 2/3 (dois terços) dos membros, pela prorrogação do mandato dos atuais conselheiros e pela prorrogação do mandato da mesa diretora do COMAD, em caráter excepcional, a fim de dar continuidade às atividades em andamento, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- XLIV - realizar alterações em seu Regimento Interno.

**Art. 9º.** O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

- I - plenário;
- II - mesa diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário;
- III - Secretaria executiva;
- IV - Comissões permanentes, temporárias e grupos de trabalho.

§1º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, com alternância anual da representatividade, sendo em um ano a presidência exercida por representante governamental e a vice-presidência por representante da sociedade civil, e no outro a presidência exercida por representante da sociedade civil e a vice-presidência por





representante governamental, sendo a ordem da representação definida em regimento próprio.

§2º A alternância da qual trata o parágrafo anterior poderá ser alterada por decisão colegiada das representações governamentais e da sociedade civil.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os conselheiros titulares, e o Secretário e o Vice-Secretário serão eleitos entre os conselheiros titulares ou suplentes.

**Art. 10º.** Ficam impedidos de representar as organizações da sociedade civil no COMAD:

I - Servidores públicos efetivos municipais gratificados ou em cargos de comissão;

II - Vereadores e Servidores públicos legislativos;

III - Cargos comissionados do Poder Público Municipal.

**Art. 11º.** O COMAD contará, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno, com as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Legislação e Normas;

II - Comissão de Planejamento;

III - Comissão de Fiscalização da Política sobre Drogas;

IV - Comissão de Finanças.

Parágrafo Único. Poderão ser criadas comissões especiais, de acordo com as suas necessidades, a critério e por deliberação do colegiado.

**Art. 12º.** O COMAD deverá contar com espaço físico adequado para o seu funcionamento, e com recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho de suas funções.

### Capítulo III

#### **Do Fundo Municipal Antidrogas - FMAD**

**Art. 13º.** Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, vinculado à Secretaria de Assistência Social, destinado a captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução das ações preventivas, fiscalizadoras, repressivas e de recuperação, em razão do tráfico ou do uso entorpecentes e de substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

**Art. 14º.** Constituem receitas do Fundo Municipal Antidrogas – FMAD:

I - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Recursos transferidos do Município, Estado e da União;

III - Recursos provenientes de dotações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - Auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - O produto da alienação de bens advindos de condenação por tráfico ilícito de drogas, perdidos, na forma de lei em favor da união e que venham a ser transferidos ao Fundo;

VI - Remuneração decorrente de aplicações financeiras;

VII - Produto de alienação de materiais e equipamentos inservíveis;

VIII - Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.



**Art. 15º.** Os bens adquiridos ou doados ao FMAD serão incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 16º.** Os recursos que compõem o FMAD serão utilizados pelo COMAD, no desenvolvimento das ações de que trata o art 8º desta lei.

§1º Os recursos do FMAD serão destinados à realização de despesas correntes e de capital.

§2º Serão definidos os recursos do FMAD para o exercício seguinte, com base na estimativa de receita e, a partir desta será elaborado um plano de aplicação dos recursos pelo órgão gestor do fundo.

§3º Constitui requisito essencial para a liberação de recursos destinados às ações preventivas e de recuperação a prévia aprovação pelo COMAD, de projetos que contemplem:

I - Programa de trabalho elaborado de acordo com normas legais e regulamentares, aplicáveis à espécie;

II - Especificações de despesas e toda a documentação necessária.

**Art. 17º.** O Secretário(a) de Assistência Social do Município será o gestor do fundo, devendo ser nomeado por decreto do Poder Executivo.

**Art. 18º.** Cabe ao órgão gestor do FMAD:

I - Fixar as diretrizes operacionais do fundo;

II - Elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros e levar à plenária do COMAD para decisão conjunta sobre a aplicação dos recursos;

III - Promover, por todos os meios, o desenvolvimento do fundo FMAD, e gestionar para que sejam atingidas as suas finalidades;

IV - Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Assistência Social relatórios de atividades para apreciação e aprovação.

**Art. 19º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Repassar os recursos necessários à execução do plano de aplicação dos recursos do FMAD, definido pelo COMAD e aprovado pelo prefeito municipal;

II - Executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do FMAD;

III - Elaborar e encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado e Municípios, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas por cada órgão deliberador do recurso e a legislação pertinente;

IV - Apresentar ao COMAD, trimestralmente ou sempre que por este solicitadas, as origens e aplicações dos recursos captados pelo FMAD;

V - Elaborar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, após aprovação pelo COMAD, anualmente, até o dia 31 de novembro, a proposta orçamentária do FMAD para o exercício seguinte.

#### Capítulo IV

#### Disposições Finais

**Art. 20º.** Poderão participar das sessões plenárias do conselho, sem direito a voto, qualquer cidadão que contribua para a realização dos objetivos do conselho.



**Art. 21º.** As demais matérias pertinentes ao funcionamento do COMAD serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

**Art. 22º.** Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do plenário, consoante disposições do Regimento Interno.

**Art. 23º.** Os casos omissos deverão ser resolvidos em sessão plenária, observadas as diretrizes e a legislação vigente.

**Art. 24º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2015 de 22 de Maio de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

---

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal